



PROJETO DE LEI N° , DE 2020.
(Do Sr. GILDENEMYR)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, as rodovias que especifica (FEDERALIZAÇÃO DA MA-402).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovada pela Lei nº. 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido do trecho rodoviário com a seguinte descrição.

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	KM
	Bacabeira – Rosário – Axixá – Morros - Humberto de Campos - Santo Amaro - Barreirinhas	MA	402		

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação





JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), trecho de rodovia estadual; pois, esperamos viabilizar, com a federalização proposta, a alocação de recursos do Orçamento Geral da União para a construção ou adequação desses trechos, a fim de integrar espaços geográficos e permitir melhores ligações entre cidades e estados brasileiros.

Tendo em vista o atual momento de pandemia, diante da imobilidade imposta por medidas de isolamento social, o setor de turismo foi um dos quais a atividade cuja existência depende, elementarmente, da mobilidade humana encontra-se profundamente afetada, tal como têm amplamente noticiado organismos ligados ao setor, estudiosos e imprensa em geral.

Segundo cálculos feitos pela *United Nations World Tourism Organization* (UNWTO), os fluxos internacionais de turistas deverão ter uma queda de 22% no ano de 2020, assim como deverão decrescer entre 20% e 30% as receitas geradas no setor.

Desde o início da pandemia do novo coronavírus, em 11 de março, o setor de turismo acumula perdas de R\$ 62,5 bilhões, diz um estudo da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Além disso, a entidade calcula que a atual crise deve destruir 300 mil postos de trabalho.

Um dos mais afetados pela crise, o segmento foi fortemente impactado pela intensificação de medidas visando à redução do ritmo de expansão da doença, como o isolamento social e o fechamento das fronteiras em diversos países. Mas, aos poucos os hoteleiros vêm buscando voltar as atividades. Com protocolos rígidos, alguns hoteleiros estão reabrindo seus estabelecimentos. Mas para que os turistas consigam chegar aos hotéis, aos parques nacionais, praias e demais instâncias turísticas é necessário infraestrutura que os permitam chegar até lá.

Por ocasião recente, verificou-se a “entrega” de competência administrativa da rodovia MA-402 para o governo do Estado do Maranhão, em vista de certo tipo de conflito de competência entre os entes estadual e federal, conforme consta no ofício N° 68869/2020/SRE – MA. No ofício citado está a informação da ausência de registro da rodovia como sendo da administração federal, e além disso, faz-se menção ao fato de haver registro como sendo da administração estadual.

Disto, resulta a afirmação, ainda no ofício citado, de que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) não mais executará qualquer tipo de intervenção (manutenção/sinalização/construção, etc...) a partir do dia 01/07/2020, no segmento que se estende do **Km 0 ao Km 103,2**. O que causa preocupação, em vista da necessidade constante de reparos e manutenção do trecho pelo fato de sua utilização intensa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gildenemyr (PL/MA)

O trecho em questão constitui-se como importante para a região e para a economia do país sob dois aspectos. O primeiro diz respeito à produção de energia eólica. O estado do Maranhão possui na região dos lençóis um dos maiores parques eólicos do Brasil o que, como consequência, promove a utilização do trecho por caminhões que transportam ferramentas e insumos necessários à manutenção dos geradores eólicos. O segundo, relaciona-se ao fato da condição da cidade de Barreirinhas no que diz respeito à sua importância turística.

Importante pólo turístico situado nas regiões dos lençóis maranhenses, Barreirinhas é a principal base para quem deseja explorar a região do Parque Nacional, por ser a mais completa, oferecendo boa infraestrutura, vários hotéis e pousadas, restaurantes de qualidade, comércio desenvolvido e muitas agências de turismo que levam os viajantes aos passeios. E, tem como principal acesso, o trecho em questão.

Assim, em vista da realidade que considera a entrega da administração para o ente estadual, a ausência de qualquer intervenção do DNIT, a importância econômica do trecho sob os aspectos industrial e turístico, o presente projeto de lei prevê a alteração do Sistema Nacional de Aviação, a fim de que a MA – 402 , do trecho que compreende o Km 0,00 e o Km 103,20, conste como rodovia federal.

Por todo o exposto, solicito aos nobres Pares apoio para a aprovação da proposta, a qual permitirá maior desenvolvimento e integração no importante município de Barreirinhas no Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal GILDENEMYR
(PL/MA)

Apresentação: 11/08/2020 20:58 - Mesa

PL n.4168/2020

Documento eletrônico assinado por Gildenemyr (PL/MA), através do ponto SDR_56084, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados